

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 11.962, DE 10 DE Novembro DE 2005

Altera o Decreto nº 11.389, de 21 de maio de 2004, que "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Administração do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102 da Constituição do Estado, e do art. 8º, caput, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 5.312, de 17 de julho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e VI, do art. 1º, do Decreto nº 11.389, de 21 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - **WILSON NUNES MARTINS**, Secretário de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí, membro nato, que o presidirá;

VI - **FRANCISCO DE SOUSA e ROSÂNGELA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ**, titular e suplente, respectivamente, da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Estado do Piauí - FETAF-PI, representantes dos agricultores familiares;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 17297



DECRETO Nº 11.963, DE 10 DE Novembro DE 2005

Homologa situação de emergência no município que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural estiagem (Codar: NE SES-12.401);

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, com índices superiores a 50%;

CONSIDERANDO que a estiagem é um período prolongado de baixa pluviosidade ou sua ausência, em que a perda de umidade do solo é superior a sua reposição;

CONSIDERANDO o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em maio/2005 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

CONSIDERANDO que o quadro de estiagem no Estado do Piauí neste ano de 2005 está evoluindo e que os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO ainda, o elevado índice médio de perda das principais culturas agrícolas no município de: Novo Santo Antônio (40,06%);

CONSIDERANDO o parecer Técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí/Diretoria de Defesa Civil, que constatou "in loco" a ocorrência do desastre, bem como a necessidade de ações conjunta dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 151/2005, de 31 de outubro de 2005, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, Diretoria de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 120 (cento e vinte), no município de Novo Santo Antônio, em reconhecimento ao Decreto nº 016, de 03 de outubro de 2005, da respectiva Prefeitura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 17298